COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 61/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de terreno

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de agosto de 2023, Projeto de Lei nº. 61/2023, de 23 de agosto de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que trata de desafetação do uso comum do povo, do lote de terras denominado 365/B-2-G, com área de 2.940,00 m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme divisas e confrontações constantes da matricula sob nº 7.107, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, e que estão descritas minuciosamente na Mensagem 061/2023.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.
>
> Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se que na Mensagem de n° 061/2023 apresenta as devidas justificações, constam os detalhes da venda do lote de terras sob nº 365/B-2-G, com área de 2.940,00 metros quadrados, destinado para a construção de hangar no Aeroporto Municipal

Entretanto, até a presente data, o referido lote não foi desafetado, causando impedimento ao comprador de regularização da área, conforme exigência do Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 61/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.09.01 10:35:26 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.09.01 13:25:27 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.09.01 13:41:37 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora